

## Lei Nº 06/73

### Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decrete e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R).

Art 2º: Do Serviço de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal, elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) dar escrupulosa sistemática a este plano, efetuando-o, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte, e pavimentação das rodovias municipais;

c) conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) Aplicar, integralmente, em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem conseguidos;

e) Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F. R. N.

f) dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à Viação Rodoviária Municipal;

g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R, dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;

h) Remeter, anualmente ao D.N.E.R, memorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art 3º: O S.M.E.R será dirigido, preferente

mente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º: A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas, de rodagem e caminhões.

Parágrafo 2º: O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art 4º: A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art 5º: Para atender às despesas do S.M.E.R. a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota, que caber ao Município, do F.R.N;
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância numérica inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral arrecada, excluídas as rendas industriais;
- c) créditos especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo 1º: A receita e despesa do S.M.E.R., serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art 6º: As dívidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal;

Art 7º: Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 04 de outubro de 1963.